



REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FNA

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA ocorrem no ENSA Eleitoral que acontecem a cada 03 (três) anos, sempre no último trimestre do último ano em exercício de gestão.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos terão um mandato de 03 (três) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e conclusão no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

Art. 2º. Votam todos os Delegados Eleitores escolhidos pelas Assembleias Extraordinárias Eleitorais realizadas pelos sindicatos de arquitetos e urbanistas dos respectivos Estados conforme os termos do Regimento Interno para Funcionamento dos Encontros Nacionais de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas - ENSA da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA.

Parágrafo único. As Assembleias Extraordinárias Eleitorais dos estados deverão ser realizadas no período de 01 a 30 de setembro de 2022, respeitadas as exigências deste regimento.

Art. 3º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FNA será feita por:

- I. Em caso de ENSA presencial: voto presencial e secreto dos Delegados Eleitores, em modelo de cédula única, sendo os votos depositados em urna padronizada pela Comissão Eleitoral;
- II. Em caso de ENSA remoto (virtual): voto secreto dos Delegados Eleitores por meio de plataforma eletrônica credenciada para eleições virtuais;
- III. Em caso de ENSA híbrido (presencial e remoto): a utilização das duas formas citadas nos Incisos I e II.

Art. 4º. Os membros da Diretoria Executiva da FNA são Delegados Eleitores Natos – não se sujeitam ao processo definido no art. 2º e serão informados de sua habilitação como Delegados(as) Eleitores por e-mail enviado pela respectiva Comissão Organizadora do ENSA eleitoral no prazo máximo de 40 (quarenta) dias antes da data de início do ENSA Eleitoral.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS ELEITORES PELOS SINDICATOS

Art. 5º. Os sindicatos, para fazerem jus aos votos nas pessoas dos Delegados Eleitores, devem apresentar filiação atualizada junto à Comissão Organizadora do ENSA Eleitoral e apresentar regularidade junto ao Ministério competente do Governo Federal..

Art. 6º. Os sindicatos em construção ou regulares junto ao Ministério do Governo Federal competente ou, ainda que regulares, que não consigam realizar as Assembleias Extraordinárias de eleição de Delegados Eleitores, conforme o disposto neste regimento, podem indicar por e-mail assinado pelo presidente do sindicato e dirigido à Comissão Organizadora do ENSA eleitoral, até dois Delegados Eleitores, em prazo de até 40 (quarenta) dias antes da data de início do ENSA Eleitoral.

Parágrafo Único. A indicação dos 02 (dois) delegados(as) eleitores deverá ocorrer por meio de reunião de diretoria com registro em ATA, em conformidade com a paridade e a pluralidade de gênero, a ser encaminhada à secretaria da FNA.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do ENSA eleitoral verificará a situação de regularidade dos Sindicatos junto ao Ministério competente, assim como confirmará o número de Delegados Eleitores de cada sindicato, informando aos sindicatos filiados por e-mail no prazo de até 10 dias após a realização das Assembleias Extraordinárias Eleitorais.

Parágrafo 1º. O cálculo do número limite de Delegados Eleitores dos sindicatos será feito nos termos do Regimento Interno para Funcionamento dos ENSAs.

Parágrafo 2º. Para que a FNA possa calcular o número limite de Delegados Eleitores de cada sindicato filiado, estes deverão informar por e-mail dirigido à secretaria da FNA, o nome e dados de contatos dos associados em dia com a contribuição social, impreterivelmente até 20 dias antes da data de início do período de realização das Assembleias Extraordinárias Eleitorais.

Art. 8º. Os Delegados Eleitores são eleitos dentre os associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim pelos sindicatos, e que terão direito de voto no ENSA Eleitoral. A votação secreta poderá ser presencial, com voto depositado em urna específica. ou virtual, por meio de plataforma eletrônica credenciada. e

Art. 9º. Qualquer arquiteto e urbanista que esteja em dia com a contribuição social e/ou sindical do seu sindicato poderá se inscrever como candidato a Delegado(a) Eleitor.

Art. 10º. Os Delegados Eleitores são os mais votados nas Assembleias Extraordinárias Eleitorais dos sindicatos, respeitada a pluralidade e paridade de gênero, e a proporção de delegados(as) conforme os termos presentes no Regimento Interno para Funcionamento dos ENSAs.

Art. 11º. Os sindicatos devem informar à Comissão Organizadora do ENSA, com 30 dias de antecedência, a data em que será realizada a Assembleia Extraordinária Eleitoral do sindicato para a eleição dos delegados eleitores, a fim de permitir que a Comissão Eleitoral da FNA indique observador com objetivo de acompanhar a sua realização.

Parágrafo 1º. Para a validação da assembleia, o observador deverá assinar e rubricar a ata da Assembleia Extraordinária Eleitoral do sindicato.

Parágrafo 2º. Os sindicatos deverão encaminhar e-mail à Comissão Organizadora do ENSA em que conste digitalizada a ata da Assembleia Extraordinária Eleitoral de eleição dos Delegados Eleitores, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de início do ENSA Eleitoral. A ata deve conter as assinaturas do presidente, do secretário da assembleia e do observador indicado pela FNA, além da listagem dos associados aptos presentes.

Parágrafo 3º. A Assembleia Extraordinária Eleitoral deverá ser realizada em um único dia e local, quando presencial.

CONVOCAÇÃO DO ENSA ELEITORAL

Art. 12º. A convocação ao ENSA Eleitoral se dará por Publicação de Edital no Diário Oficial da União e será feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando o local ou plataforma eletrônica, a data, o horário da votação e os três membros da comissão eleitoral.

Art. 13º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros que terão as funções de presidente, secretário e vice-presidente da comissão eleitoral, sendo indicados pelo presidente da FNA, conforme disposição estatutária, tornada pública na reunião do Conselho de Representantes do respectivo ano eleitoral.

Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral poderá ser composta por membros da Diretoria Executiva da FNA, membros dirigentes dos Sindicatos filiados e membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º. Representantes da Comissão eleitoral não poderão compor as chapas eleitorais.

Parágrafo 3º. O Calendário eleitoral será elaborado pela Comissão eleitoral e divulgado de forma eletrônica com período máximo de 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo 4º. A Comissão eleitoral não poderá ter representantes da Comissão Organizadora do respectivo ENSA.

INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 14º. A(s) Chapa(s) deve(rão) ser inscrita(s) junto a Comissão Eleitoral até 26 (vinte e seis) horas antes do início da votação durante Encontro Nacional dos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral durante o ENSA.

Art. 15º. A(s) Chapa(s) deve(m) conter o número total de membros exigidos para compor todos os cargos das instâncias de direção, titulares e suplentes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 16º. Só serão aceitos nas chapas os nomes de Delegados Eleitores inscritos no respectivo ENSA, ressalvadas as ausências justificadas pelos próprios candidatos junto a Comissão Eleitoral do ENSA no início do evento.

Art. 17º. Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Parágrafo único. Em caso de repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar junto a Comissão Eleitoral pela inscrição em uma única chapa.

Art. 18º. A composição da Direção eleita deverá respeitar a pluralidade e atender a paridade de gênero em todos os cargos, a saber:

Diretoria Executiva

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretaria Geral;
- d. Secretaria de Finanças;
- e. Secretária de Organização e Formação Sindical;
- f. Secretaria de Políticas Públicas e Relações Institucionais
- g. Secretaria de Relações de Trabalho, Mobilização e Inserção Profissional;
- h. Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação Sindical;
- i. dois suplentes de secretaria.

Conselho Fiscal

- a. 03 (três) membros titulares e
- b. suplentes, no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três),

Parágrafo 1º. As chapas que não preencherem o requisito de paridade de gênero não poderão ser inscritas e concorrer à eleição.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva poderá ser composta por diretores que não se sintam representados por nenhum dos gêneros masculino e feminino, podendo estes se declararem não pertencentes a esses dois gêneros.

Parágrafo 3º. A composição dos membros das chapas deverá informar o cargo respectivo a ser ocupado por cada membro.

Art. 19º. A não observância dos requisitos inabilita a chapa ao pleito.

Art. 20º. A divulgação das chapas aptas será feita até 24 (vinte e quatro) horas antes do período de votação.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 21º. Podem solicitar impugnação contra Chapas para Diretoria e contra candidatos individuais quaisquer Delegados Eleitorais.

Art. 22º. A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação mediante protocolo, até 22 (vinte e duas) horas antes do período de votação..

Parágrafo 1º. A decisão da comissão eleitoral a respeito da impugnação será proferida até 20 (vinte) horas antes do período de votação.

Parágrafo 2º. Da decisão proferida pela comissão eleitoral, as partes poderão interpor recurso ao ENSA Eleitoral, no prazo máximo de uma hora do recebimento da decisão. O ENSA Eleitoral deverá reunir-se em caráter de urgência em até 01 (uma) hora e terá o prazo de uma hora para deliberação.

PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 23º. A eleição ocorrerá no último dia do ENSA, e terá duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo Único. É vedado o voto por procuração.

Art. 24º. Será eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para a futura gestão a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 25º. Finalizada a eleição, a Comissão Eleitoral proferirá o resultado por meio da leitura da ata, a qual será assinada pelos presentes, e o Plenário dará posse à Diretoria eleita, que junto com a Diretoria em exercício preparará o processo de transição para a nova gestão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. A Comissão eleitoral analisará e deliberará sobre quaisquer itens não regulados ou omissos nesse regimento eleitoral.

Brasília, 28 de novembro de 2021.

Eleonora Mascia
Presidente da FNA

Carin D'Ornelas
Secretária Geral da FNA